



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA SUBSEDE – PETRÓPOLIS DO CRP/05

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos **Diretores Executivos** Conselheira Presidente **JANNE CALHAU MOURÃO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 1608, expedida pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº 182.334.067-91, e Conselheiro Tesoureiro **ALEXANDRE TRZAN ÁVILA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 35.809, expedida pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº 078.825.667-05, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa **AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na rua Teixeira Ribeiro, nº 278/292, Ramos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.493.940/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **SAMUEL KOHN**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 01.351.476-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 003.790.857-04, residente e domiciliado na rua Toneleiros, nº 02/403, Copacabana, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Ar Condicionados para o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005 e demais Leis e suas atualizações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor na **Licitação/ Pregão Eletrônico nº 005/2016, menor preço por item**, qual faz parte este instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a aquisição de ar condicionados para a subsede de Petrópolis do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP/05), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Edital.

1.2. A aquisição será feita por item, de acordo com os prazos e especificações técnicas, instalações e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E VALORES

AR CONDICIONADO - PETROPOLIS					
OBRA : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA					
ORÇAMENTO : COMPRA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO					
LOCAL : RUA PAULO BARBOSA, 174 SALA 15 - CENTRO - PETROPOLIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL VIZE – 12.000BTU COM INSTALACAO E ASSENTAMENTO, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR - ATÉ 15 METROS DE COBRE, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA.	UN	02	2.360,00	4720,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL VIZE – 18.000BTU COM INSTALACAO E ASSENTAMENTO, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030) INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR	UN	01	2740,00	2740,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL ELITE – 30.000BTU COM INSTALACAO E ASSENTAMENTO, COM 1 CONDENSADOR E 1 EVAPORADOR, (VIDE FORNECIMENTO DO APARELHO NA FAMILIA 18.030) INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, EXCLUSIVE ALIMENTACAO ELETRICA E INTERLIGACAO AO CONDENSADOR/EVAPORADOR (VIDE ITEM 15.005.0255)	UN	01	5340,00	5340,00
TOTAL GERAL:					12.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MATERIAL

Das especificações gerais do objeto.

3.1. - Descrição detalhada do **objeto**.

Os objetos serão conforme especificação no item 2.2 do Projeto Básico.

3.2 - Descrição das **instalações** será da seguinte forma:

- Nos equipamentos de **9000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- Nos equipamentos de **12.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- c) Nos equipamentos de **18.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- d) Nos equipamentos de **22.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- e) Nos equipamentos de **30.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- f) Nos equipamentos de **36.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- g) Nos equipamentos de **36.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). **Ligando piso com o teto.** Ligando a unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- h) Nos equipamentos de **58.000 Btu's** será utilizado 15 Metros de Linha de Cobre (cada). Ligando a Unidade interna (evaporadora) e a unidade externa (condensadora) com base.
- i) Os equipamentos serão assentados nos respectivos locais indicados, respeitando as necessidades dos equipamentos.
- j) As montagens das tubulações se dará com o gás R22 e óleo refrigerantes, conforme especificações do fabricante.
- k) Deverá fazer teste e regulagens no sistema
- l) Os serviços deverão ser executados de 2ª a 6ª feira no horário das 09h às 18h, conforme cronograma acordado.

3.3. – Descrição dos Materiais:

- a) Material Elétrico – Cabo PP para comando dos equipamentos conforme a necessidade.
- b) Material de Refrigeração – Fornecimento e instalação de tubos de conexões conforme o necessário; Isolamento térmico das tubulações com material apropriado; isolamento mecânico com fita PVC, ou similar, nas tubulações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo para entrega dos equipamentos será de até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato, nos endereços apresentados na cláusula segunda. E o prazo para instalação será de até **15 (quinze) dias corridos**, após a entrega dos equipamentos. No horário das **09h às 17h**, em dias úteis.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÕES

OBRA : CONSELHO REGIONAL DE PISCICOLOGIA

ORÇAMENTO : COMPRA E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO

LOCAL : RUA PAULO BARBOSA, 174 SALA 15 - CENTRO - PETROPOLIS

5.1.1. Deverá ser informado dia e hora de entrega e das instalações, com prazo mínimo de 48 horas antes.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega de todos os eletroeletrônicos será de no máximo **10(dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.**

6.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento.

6.1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o descarregamento e entrega dos produtos nas sedes e subsedes.

6.2. O recebimento e a verificação das entregas ocorrerão no Centro/RJ, nas subsedes de Petrópolis, Nova Iguaçu e a sua aferição será feita pela **Empresa Fernandes Arquitetura.**

6.3. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de instalação dos ar condicionados.

6.3.1. A empresa CONTRATADA procederá a desembalagem e instalação dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão da Empresa Fernandes Arquitetura.

6.3.1.1. Cada produto será verificado de acordo com as características descritas na cláusula segunda, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

6.4. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

6.4.1. caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na cláusula segunda.

6.4.2. caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo e;

6.4.3. caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.5. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

6.5.1. Os custos relacionados à entrega e a substituição dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Para a execução de todo serviço de instalação, caberá preliminarmente à empresa CONTRATADA a apresentação de um Projeto com toda a infraestrutura de distribuição, cronograma e valores, o qual deverá ser submetido à aprovação formal da CONTRATANTE, permitindo que as alterações necessárias sejam providenciadas antes do início das instalações.

6.7. Os materiais e serviços necessários à instalação são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo utilizar materiais, sem exceção sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades, conforme cláusula terceira.

6.8. A CONTRATADA deverá obedecer a parâmetros técnicos de instalação e normatização.

6.9. A empresa CONTRATADA deverá dispor de pessoal especializado, devidamente identificado, na execução dos serviços de instalação dos equipamentos

6.6.6. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

6.10. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com a CONTRATANTE para não interromper as atividades normais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O período de garantia de no **mínimo 12 (doze) meses**, ou o indicado na proposta, se superior, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, somente será iniciado a contar do recebimento DEFINITIVO dos eletroeletrônicos e no caso da instalação, a partir da assinatura do TERMO DE ACEITE pelo funcionário lotado na Subsede Petrópolis ou pelo fiscal do contrato, depois de concluídas: a instalação e a verificação da qualidade do serviço.

7.2. A garantia será dada pelo Fabricante, através de documento que deverá ser apresentado no ato da entrega dos eletroeletrônicos.

7.3. Os aparelhos de ar condicionado, uma vez instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. – No caso dos eletroeletrônicos, o pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura**, com recebimento DEFINITIVO assinado pelo funcionário local, Certificado de Garantia ou documento equivalente do Fabricante e atesto do fiscal do contrato, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

8.2. No caso da instalação dos aparelhos de ar condicionado, o pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região à CONTRATADA pela instalação dos aparelhos de ar condicionado, até o 10º (décimo) dia útil, **contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura**, com o TERMO DE ACEITE assinado pelo funcionário local e atesto do fiscal do contrato, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os ar condicionados em perfeito estado e conforme disposto na cláusula de entrega.

9.1.2. Entregar os bens acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na entrega, mesmo que ocasionados pela transportadora, devendo comunicar formalmente a Empresa Fernandes Arquitetura, no prazo máximo de



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

até **02 (dois) dias** que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento;

9.3. Dispor de mão de obra para descarregar, desembalar, instalar e configurar os produtos para realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão da respectiva localidade e produto, observando-se as características descritas no Termo de Referência.

9.4. Providenciar a substituição dos produtos nos casos de recusa, em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

9.5. Arcar com os custos relacionados à entrega e a substituição dos equipamentos.

9.6. Prestar garantia técnica dos aparelhos de ar condicionado, pelo prazo de xx meses (cujo prazo não poderá ser inferior a estabelecido neste Termo de Referência), contados a partir da instalação dos equipamentos.

9.7. Deverá utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado.

9.8. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado.

9.9. Combinar com a CONTRATANTE todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, para não interromper as atividades normais.

9.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao CRP/05 ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CRP/05

10.1. Aprovar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como fiscalizar sua execução, através da Empresa Fernandes Arquitetura.

10.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue através da Empresa Fernandes Arquitetura, podendo recusá-lo quando este não atender ao especificado.

10.3. O CRP/05 decidir, mediante manifestação do fiscal de seus produtos e localidades, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos produtos, pelo cancelamento, conforme previsto na Lei 8.666/93 ou;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- 10.4.** Aplicar à empresa CONTRATADA, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis, inclusive multas diárias, pelas infrações acaso verificadas, devidamente apuradas e garantindo a prévia defesa;
- 10.5.** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da empresa CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- 10.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.7** Exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução da entrega dos produtos, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução,
- 10.8** Recusar o equipamento que não corresponder aos critérios descritos no **Termo de Referência**.
- 10.9.** Recusar a entrega dos equipamentos caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo.
- 10.10.** Recusar a entrega dos equipamentos caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 10.11.** Solicitar por escrito, durante o período de recebimento, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com o especificado no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. - Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região: conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – “**Máquinas e Equipamentos**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12. - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

- 13.1.** Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais.
- 13.2.** No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, de qualquer ônus.
- 13.3.** O pagamento consignado no Termo de Referência ficará condicionado à apresentação de Certidões que comprovem a regularidade de pagamento com o INSS, FGTS.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

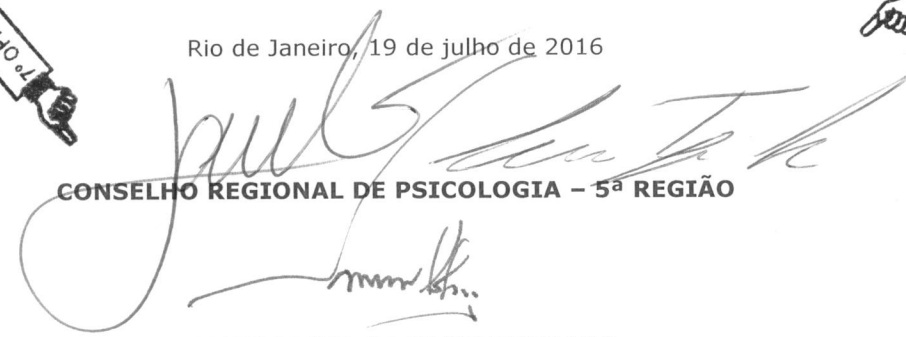
Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em **03 (três) vias de igual teor**, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO



AMBIENT AIR AR CONDICIONADO

Samuel Kohn
Diretor

089607
AC542715

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
SAMUEL KOHN.

Valor total: 6,68
Rio de Janeiro, 19/07/2016. CARLOS JUBERT CALIL DE QUEIROZ
EBOX67280-SAD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

24º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Jubert Calil de Queiroz
Substituto do Tabelião
94/5986

RECONHECIMENTO DE FIRMA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Veronica Pereira de Macedo
Identidade: 11146280-0 - IFP/RJ
CPF: 052.624.207-88

2) _____
Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____